

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
01/04/2020

PROPOSIÇÃO  
MPV 931/2020

AUTOR DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA	PARTIDO PP	UF SE	PÁGINA 01/01
------------------------------------	---------------	----------	-----------------

1.  SUPRESSIVA    2.  SUBSTITUTIVA    3.  MODIFICATIVA    4.  ADITIVA    5.  AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclui-se artigo 6º à Medida Provisória nº 931 de 2020, renumerando os artigos posteriores.

**Art. 6º** O Condomínio Edifício cujos mandatos de Síndico e dos membros do conselho fiscal se encerrem entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária de condôminos a que se refere os arts. 1.347 e 1.356 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil no prazo de sete meses, contado do término dos seus mandatos.

§ 1º Disposições na Convenção do Condomínio Edifício que exijam a realização da assembleia de condôminos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os mandatos de Síndico e de membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária de condôminos nos termos previstos no *caput* ficam prorrogados até a sua realização.

**Justificativa**

O Estado de Calamidade Pública previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, orientado pela Lei nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) nos impõe realidades diferentes daquelas antes estabelecidas.

Seguindo as determinações da legislação federal que impõe medidas de isolamento e quarentena, em que a separação de pessoas e a restrição de atividades são impostas, muitas relações jurídicas ficaram prejudicadas. No que tange às relações condominiais e a não realização de assembleias questões administrativas deixaram de ser definidas. Cumpre dizer que neste aspecto, a administração de condomínios não se restringe às discussões entre condôminos, como também o gerenciamento de pontos muito mais amplos, como: crimes ambientais, administração financeira, gestão de contratos, auditoria de passivos, entre outras questões técnicas.

Assim como nas sociedades jurídicas, associações ou qualquer tipo de Pessoa Jurídica prevista no Código Civil, existe a figura do diretor ou presidente para executar a



administração com autonomia, algo semelhante, resguardadas as suas particularidades, se aplica ao Condomínio Edifício em que a gestão fica a cargo do síndico eleito por assembleia. No entanto, a nova realidade trazida pela quarentena aplicada para se coibir a proliferação do coronavírus, em inúmeros Condomínios Edifícios existentes no Brasil este direito deixou de ser concretizado pela impossibilidade de realizar as assembleias, prejudicando todas as outras obrigações decorrentes deste feito.

Pelo exposto, propomos os ajustes necessários para se garantir a segurança jurídica destas relações.

PARLAMENTAR



CD/20895.67603-18